CONTRATO Nº 452/2025
PROCESSO Nº P321551/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF** pessoa jurídica de direito público interno**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.835.044/0001-80**, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, n. 1816, Centro – CEP 60.025-061, neste ato representado legalmente pelo Superintendente **JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO** , CONTRATANTE, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ Nº 24.380.578/0068-96**, com sede na cidade de com sede na cidade de Maracanaú/ CE, na Av. Pelágio de Oliveira Brandão,Nº 640, Bairro Distrito Industrial I, CEP 61.939-120, representada por seus procuradores **Rafael do Rego Barros Loth**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade n° 2000002171172, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF 995.621.973-87 e **Raquel Lopes Castro brasileira**, casada, administradora, portadora da identidade 98010121596 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF 661.292.063-72. , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **P321551/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90410/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico n° 90410/2024** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016 **na Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS), COM FORNECIMENTO CONTINUADO E DE ACORDO COM A DEMANDA DO HOSPITAL, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS, COM LOCAÇÃO DE TANQUES PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO (CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS), DE CILINDRO DE ARMAZENAMENTO, COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO E DE VÁCUO,** buscando atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota – IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico nº 90410/2024**.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS), COM FORNECIMENTO CONTINUADO E DE ACORDO COM A DEMANDA DO HOSPITAL, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS, COM LOCAÇÃO DE TANQUES PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO (CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS), DE CILINDRO DE ARMAZENAMENTO, COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO E DE VÁCUO, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	SERVIÇO	4.922.222,32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT. POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO TANQUE CRIOGÊNIO	M³	866.250	4,19	3.629.587,50
2	OXIGÊNIO GASOSO CAPACIDADE DE 0,6 A 3	M³	7.875	13,50	106.312,50
3	OXIGÊNIO GASOSO CAPACIDADE DE 04 A 10	M³	2.625	6,86	18.007,50
4	ÓXIDO NITROSO 28KG	KG	9.188	30,00	275.640,00
5	AR COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 7,5 A 10 M³	M³	3.465	6,02	20.859,30
6	GÁS ARGÔNIO CILINDRO DE 7,7 A 10 M³	M³	800	12,00	9.600,00
7	DIÓXIDO DE CARBONO AP 25 A 33 KG	KG	438	39,93	17.489,34
8	ACETILENO 2,6 A 9 KG	KG	2.363	9,50	22.448,50
9	NITROGÊNIO COMUM 8 A 10 M³	M³	5.200	13,32	69.264,00
10	LOCAÇÃO DE FONTES DE AR ESTERIL MEDICINAL **02 (DOIS)** DUPLEX, CAPACIDADE DE 300M³/H	MÊS	24	7.465,33	179.167,92
11	LOCAÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE AUTO VÁCUO COM **02 (DUAS)** BOMBAS DUPLEX HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 270 M³/H	MÊS	24	11.956,00	286.944,00
12	LOCAÇÃO MENSAL DE TANQUES DE OXIGÊNIO CAPACIDADE 20.820 M³	MÊS	12	2.535,26	30.423,12
13	MANUTENÇÃO MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GASES MEDICINAIS E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA UTILIZAÇÃO	MÊS	12	3.713,22	44.558,64
14	HÉLIO LÍQUIDO	LITRO	600	350,00	210.000,00
15	HÉLIO GASOSO 4.5	M³	4	480,00	1.920,00
	VALOR TOTAL DA EMPRESA			**R$**	**4.922.222, 32**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assinega.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o nº/ote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.922.222,32 (Quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **Banco Santander (Brasil) S.A**, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato n. 53/2024, oriundo do Pregão Presencial n. 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander (Brasil) S.A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma **PARCELADA** de acordo com as necessidades do hospital e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - GEMAN** do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos e administrativos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o Atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme a necessidade.

7.3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a necessidade da Contratante, no formato, local e prazo determinados pela Gerência de Manutenção do Instituto Dr. José Frota, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.3.2. Os serviços de fornecimento e abastecimento de gases medicinais (liquefeitos e não liquefeitos) deverão ser entregues, nos termos da cláusula 7.1., mediante cronograma pré-fixado entre as partes, com o objetivo de garantir a assistência à saúde dos pacientes do IJF, atendida os requisitos da **Cláusula vigésima - Das condições detalhadas da prestação de serviços.**

7.3.2.1. O serviço de fornecimento de Hélio Líquido deverá ser entregue em **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação do setor responsável.

7.3.2.2. As partes se comprometem a elaborar o cronograma a que se refere o item 7.1.1., do Edital, em até 30 dias após a assinatura do instrumento contratual.

7.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com as necessidades dos equipamentos, seja por determinação da Contratada para garantir o perfeito funcionamento destes ou por necessidade da Contratante, atendidos os requisitos da **Cláusula vigésima - Das condições detalhadas da prestação de serviços.**

7.3.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Instituto Dr. José Frota, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030, Fontes de Recursos 150010020000, 160000000000 e 162100000000.**
- **Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339039, Fontes de Recursos 150010020000, 160000000000 e 162100000000, do orçamento do Instituto Dr. José Frota;**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, no valor de **R$ 246.111,16 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e dezesseis centavos), até a data do primeiro pagamento**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, no SANTANDER S/A, com correção monetária.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentos pertinentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referenciais a: marca/modelo/fabricante e prazo de garantia.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

10.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.14. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10.15. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD (13.709/2018) contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.17. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.19. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

10.20. Assumir inteira responsabilidade por qualquer extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências.

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

11.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso necessário;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, caso necessário, em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. fraudar a licitação

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra, caso necessário, falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência
II - Multa
III - Impedimento de licitar e contratar
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A contratada deve observar e o contratante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas,nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DETALHADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1.1. Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, com disponibilização dos cilindros, locação de tanque, fonte de ar estéril medicinal, unidade geradora de vácuo e manutenção da rede de distribuição dos gases medicinais a sua utilização.

20.1.2. A empresa vencedora fornecerá diariamente o produto cotado, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no horário determinado pelo hospital, mediante troca dos cilindros, devendo fornecer os gases nos cilindros de sua propriedade, devidamente lacrados com dados do fabricante do produto. Esclarecemos que a visita diária é necessária devido ao consumo e espaço para o lastro de cilindros, os quais devem ser movimentados diariamente.

20.1.3. Os cilindros serão fornecidos pela Contratada, e em caso de defeito, deverão ser imediatamente trocados por outro em perfeito estado de uso, para que não haja prejuízo para o hospital participante desta licitação. No caso dos cilindros de propriedade do Hospital, a empresa terá um prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas para realizar a recarga dos mesmos.

20.1.4. Os tanques criogênicos, reservatório capaz de armazenar os produtos na forma líquida, equipado com válvulas de bloqueio e regulares, manobra e segurança, indicadores de nível e reguladores, serão fornecidos e instalados pela Contratada, sem nenhum ônus para a contratante, quando for o caso, e solicitado pelo Hospital, obrigando-se a contratada a cumprir integralmente os termos constantes nas Resoluções da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, independentemente de sua transcrição neste termo de referência e, no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

20.1.5. A Contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

20.1.6. Locação de compressor de ar/gerador de ar medicinal. O sistema de ar medicinal deverá seguir as Normas Técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.199 e ao Ministério da Saúde – RDC 50 da ANVISA.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

20.1.7. O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima 300 m³/h a pressão de trabalho de 7 a 10 bar:

- Especificação Técnica do Sistema: Dois (2) compressores tipo parafuso rotativo. Tensão (V) 220/380; Frequência 60 Hz, baixo consumo energia elétrica: Capacidade efetiva (300m³/h), nível de ruído 80 (dB).
- Especificação Técnica dos Equipamentos que compõem o sistema.
- Compressor - Tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua; motor compatível com a capacidade de produção e pressão de trabalho, capacidade 300m³/h; tensão 220V/380V trifásica, freqüência 60 Hz;
- Sistema de filtragem de ar – sistema composto de pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo reduzindo o nível de unidade e partículas até 0,001 micros (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo); filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho tipo CVGB em PVDF hidrofóbico 0,22 µm de poro; pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³. Obedecendo toda a legislação da ANVISA para a produção de ar medicinal; Os filtros poderão ser de outros tipos, desde que atendam os níveis de redução de unidades e partículas contidas assim.
- Secador por refrigeração – tem como principal função reduzira quantidade de água existente no ar saturado, aumentando a vida útil e a eficiência do secador por absorção. Gás que não polua o meio ambiente; O sistema de secador serve também, para prevenir a passagem de umidade para as redes internas do hospital, dando maior segurança ao paciente sendo necessária sua instalação.
- Secador por absorção – Sistema completo de tratamento do ar, composto de pré-filtro: colunas de secagem: colunas de purificação: filtros de vapor de óleo e hidrocarbonetos catalisadores: filtros de partículas;
- Quadro de regulagem – de acordo com a necessidade do equipamento e a legislação de vasos sob pressão. Mantendo a pressão constante e regulada na rede de 6 Kgf; - Painel frontal – Gabinete metálico onde está localizado o PLC que controla a unidade. Possui indicações de STATUS do equipamento; possui alarme de falha na unidade; recebe sinais de pressostato e de horímetro, localizados no compressor para o controle do mesmo; Indica a pressão do trabalho e ponto de orvalho. De acordo com as Portarias da ANVISA. Todos os dispositivos de proteção, inclusive com protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicadores de falta de fase e inversão automática. Interligado ao sistema de emergência do Hospital – Grupo gerador;
- Pulmão de ar comprimido – confeccionado em aço inox 204 ou de aço carbono, desde que apresente o laudo técnico obedecendo a NR15 – vasos sob pressão, solda TIG, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume para atender a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

necessidade de consumo do IJF de no mínimo 1000l. Testes hidrostáticos de acordo com a NR 13, vasos de pressão tubulação e conexão em aço inox 316, sistema de alarme visual e sonoro, central reserva de cilindro (30 cilindros de ar comprimido de 10 m³ de backup) e mais 10 cilindros de reserva. Toda a instalação, bem como, todo o sistema de segurança é de responsabilidade da Empresa vencedora.
- Os compressores deverão estar interligados ao gerador de energia elétrica do hospital;

20.1.8. Locação de Bombas a vácuo (Unidade Geradora de Vácuo Medicinal). O Sistema é composto de 04 (quatro) unidades geradoras de vácuo do tipo rotativo de palhetas ou equivalente, a qual garanta segurança e atendimento 24 h à demanda do IJF, simples estágio. As (04) quatro bombas são controladas por um painel elétrico duplo em cofre de aço, contendo; partida direta, porta frontal equipada com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores, seletores de operação manual e automática. O sistema contempla ainda um reservatório cilíndrico vertical ou horizontal em carbono, com capacidade compatível com o consumo do Hospital dotada de: drenos, válvulas, solenóides NF, válvula globo, separadores em aço carbono, filtro Y, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, chaves de fluxo, indicador de nível tubular, tubos, conexões e amortecedores de vibração tipo vibra-stop.

20.1.9. Em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde, deverão ser instalados dois filtros
bacteriológicos em paralelo, a montante de reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 9,1µm.

20.1.10. Características técnicas: capacidade de produção de vácuo individual (vácuo individual 270 (m³/h; obedecendo a legislação da ANVISA. Dimensões do Tanque com capacidade para pelo menos 1200l de acordo com a capacidade de produção e o consumo do Hospital. Pintura: Pintura eletrostática cor branca; Tensão: 220v/389 v trifásica. Nível de ruído (dB): 69 com tratamento acústico. Esclarecemos que o tratamento acústico (não citado na RDC nº 50) torna-se necessário, porque os compressores de ar comprimido e bombas de vácuo provocam ruídos acima do permitido, prejudicando o desempenho das atividades de setores instalados no subsolo do hospital. Com o funcionamento do IJF2 o ruído se intensificará, tendo em vista que a área disponibilizada será a mesma onde atualmente estão compressores utilizados pelo IJF, ou seja, no subsolo entre o prédio antigo (IJF) e o novo prédio, (IJF2), causando prejuízos aos usuários internos e externos.

20.1.11. As bombas de vácuo e os compressores deverão estar interligados ao gerador de energia elétrica do hospital quadro já existente para interligação dos novos equipamentos.

20.1.12. A contratada deverá realizar a manutenção da rede de distribuição interna de gases medicinais e dos equipamentos necessários a sua utilização. A manutenção abrangerá toda a rede de postos de oxigênio/ar comprimido/vácuo e óxido nitroso e os equipamentos de gasoterapia, tais como: conserto de fluxômetros, válvulas reguladoras, umidificadores e vacuômetros. A contratada será responsável por toda a parte de manutenção e assistência

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

técnica 24 horas. A manutenção da rede (preventiva e corretiva) tem a finalidade de resolver os problemas que surjam nos equipamentos e rede de distribuições, para que o processo de fornecimento de produto seja garantido pelo fornecedor até o ponto de consumo. Manutenção similar deve ser efetuada nos tanques e centrais reservas de cilindros, cuja responsabilidade deve ser assumida pela fornecedora dos produtos.

20.1.13. Condições estabelecidas para a locação e prestação de serviços:

O licitante vencedor deverá, mediante prorrogação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:

a) Projeto detalhado das instalações dos equipamentos que serão locados, incluindo desenho da situação das instalações, contendo informações sobre localizações dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações que serão necessárias no local para onde os equipamentos serão transferidos;

b) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos, com exceção dos cilindros;

c) Interligação de todos os equipamentos descritos nas redes de distribuições existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento de gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações de interligação dos equipamentos a serem locados, deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura e hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso de oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suporte de metal, confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e em intervalos definido conforme norma ABNT 12188;

d) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspecto de segurança necessário;

e) Partida dos sistemas;

f) Garantia de 180 dias dos serviços executados (mão de obra e peças);

g) Treinamento junto ao pessoal contratante que irá operar os equipamentos;

h) Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulário específico a ser fornecido pela contratante. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;

i) O licitante vencedor será responsável por toda a parte de manutenção e assistência técnica 24 horas;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

j) A manutenção também abrangerá todos os Pontos Terminais (local onde o usuário final se liga à rede de gases hospitalares para obter acesso aos gases medicinais) existentes de oxígênio/arcomprimido/vácuo e óxido nitroso, bem como os equipamentos de gasoterapia em todo o complexo hospitalar, tais como: conserto fluxômetros, válvulas estabilizadoras, umidificadores, vacuômetros;

k) Cronograma anual de manutenção do sistema.

20.1.14 Para garantir a continuidade e eficiência na operação dos equipamentos, o serviço de recarga de gás Hélio líquido deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo um ritmo adequado para assegurar que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento durante todo o período contratado.

a. As empresas licitantes deverão elaborar orçamento com o preço do serviço a ser executado,
devendo o valor global corresponder à soma de todos os serviços.

b. Transporte do insumo listado no item 14 a ser entregue dentro das salas de exames onde o equipamento de ressonância encontra-se instalado.

c. Para fins de cálculo do valor do frete, o item 8.1.1 apresenta a localização do hospital IJF contemplado por esse termo de referência.

d. A CONTRATADA deverá fornecer o volume de hélio líquido necessário para atingir um percentual de 75%, no interior do magneto, conforme orientação do fabricante. O registro da porcentagem de hélio líquido (%) e da pressão (PSI) será realizado exclusivamente pelo monitor do magneto do equipamento de ressonância magnética da marca Philips, conectado diretamente ao magneto da máquina. Nenhum outro dispositivo, independente de marca e modelo, serão considerados válidos para leitura dos níveis de hélio líquido (%) e da pressão (PSI) no interior do magneto.

e. O ferramental da CONTRATADA deve ser compatível com a realização de abastecimento de Hélio líquido em magnetos de equipamentos de ressonância magnética da marca Philips, modelo Ingenia de 1,5T. A CONTRATADA deverá apresentar documentação contendo a descrição de todas as ferramentas a serem utilizadas com a afirmação de que as mesmas são compatíveis com o referido equipamento. Qualquer evento adverso ou dano resultante da utilização de ferramentas incompatíveis ou inadequadas, que resultem em prejuízos para a CONTRATANTE ou para terceiros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f. O fabricante (Philips) irá realizar o teste de fuga pelo disco de ruptura (burst disc). O nível de hélio deve se manter estável. Caso seja detectado vazamento, o percentual de hélio líquido perdido pelo vazamento e o disco de ruptura deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

g. Ao fim da etapa de abastecimento do magneto com do hélio líquido, caso exista(m) dewar(s) não utilizado(s) ou parcialmente utilizado(s), este(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA. O(s) mesmo(s) será(ão) pesado(s) novamente após a conclusão dessa etapa. O peso (Kg) medido será denominado como peso final pós-abastecimento de hélio no IJF. A diferença entre esse peso e o peso do dewar vazio será o peso residual de hélio líquido. Este será convertido em litros (L) e seu custo será abatido do valor cobrado pela CONTRATADA para a execução do serviço, considerando o valor cobrado por litro de hélio líquido na proposta.

20.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.2.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

21.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

22.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

22.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Assinado Digitalmente.

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL DO REGO BARROS LOTH
Data: 22/08/2025 14:00:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto:
Rafaella Rabelo Monte Rocha
PROCURADORA JURÍDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAQUEL LOPES DE CASTRO
Data: 23/08/2025 12:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RK3XZYTC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4621819 e código RK3XZYTC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

RAFAEL DO REGO BARROS LOTH em 22/08/2025

RAQUEL LOPES DE CASTRO em 23/08/2025

RAFAELLA RABELO MONTE ROCHA em 25/08/2025

JOAO GILBERTO GOMES MACEDO em 25/08/2025